

Pregão	90057/2026
Data de Abertura	06/07/2026
Empresa	CACTOS SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ	07.546.074/0001-77

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sím	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			As férias deverão ser em janeiro e no percentual de 50% da quantidade de postos de trabalho (item VIII da Cláusula Segunda minuta de contrato)
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	A licitante apresentou justificativas para a adoção do percentual de férias de 1,66667% nos postos solicitados. Verifica-se, contudo, que tal percentual não se coaduna com o disposto no edital. Conforme o item VIII da minuta de contrato, abaixo transcrito, foi expressamente determinada a alocação de 50% das férias no mês de janeiro, assegurada a devida reposição. Tal diretriz, quando refletida na composição mensalizada da planilha de custos, corresponde ao percentual de 4,17% (metade de 8,33%), considerado o devido arredondamento. <i>VIII - marcar as férias das categorias profissionais discriminadas no Anexo 2 para o mês de janeiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de profissionais previstos para o respectivo item, assegurada a devida reposição.</i> Ademais, o referido item não se insere no âmbito de discricionariedade da licitante para definição conforme sua realidade operacional. Trata-se de encargo decorrente de direito trabalhista assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cuja metodologia de cálculo, no caso concreto, foi expressamente balizada pelo instrumento convocatório, não se admitindo sua livre fixação ou redução. Dessa forma, ratifica-se que o percentual correto a ser considerado é 4,17%, sendo indevida a adoção do percentual apresentado, por contrariar as premissas editalícias e comprometer a adequada formação de preços.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x		
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x		
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x		

(assinado eletronicamente)

Charles da Cruz

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC